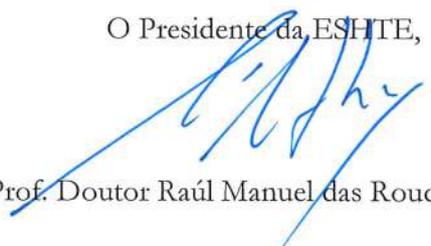


Despacho n.º 168/PRES/ESHTE/2021

No exercício de competência própria, em tempo e pela forma legal e estatutária devida, no exercício da competência que me é atribuída pelas alíneas k) e l) do n.º 1 do artigo 44.º e ao abrigo do disposto no artigo 106.º dos Estatutos da ESHTE, homologados pelo Despacho Normativo n.º 13/2021, de S. Ex.ª, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 20 de Abril de 2021, publicado no Jornal Oficial, o *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 88, de 06 de Maio de 2021, e mediante proposta aprovada pelo Conselho Técnico-Científico da ESHTE, aprovo o *Regulamento das Coordenações dos Ciclos de Estudo da ESHTE | Licenciaturas e Mestrados*, em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril – ESHTE, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e um

O Presidente da ESHTE,



(Prof. Doutor Raúl Manuel das Roucas Filipe)

CAPÍTULO I

Objeto e competências

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento visa estabelecer a forma de eleição, organização e funcionamento da ação desenvolvida pelos coordenadores dos ciclos de estudos da ESHTe (cursos de licenciatura e cursos de mestrado), conforme resulta do disposto nos artigos 55.º e 56.º dos Estatutos da Escola, homologados pelo Despacho Normativo n.º 13/2021, de S. Ex.ª, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 20 de abril de 2021, publicado no Jornal Oficial, o *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 88, de 6 de maio de 2021.

Artigo 2.º

Competências

- 1 — A coordenação pedagógica, científica e do funcionamento de um curso cabe a um docente, cujo perfil deve respeitar os requisitos estabelecidos no regime jurídico de graus e diplomas em vigor, a quem seja reconhecida competência para o efeito pelo Conselho Técnico-Científico (CTC) que o elege.
- 2 — As competências do coordenador de curso são as previstas nos Estatutos da ESHTe.

Artigo 3.º

Mandatos e regime de exercício do cargo

- 1 — Para o exercício das suas competências, o coordenador de curso pode dispor da colaboração de um subcoordenador ou mais por si propostos e nomeados pelo Presidente da ESHTe, os quais funcionam na sua dependência.
- 2 — O mandato do coordenador e do subcoordenador de curso é de dois anos letivos, podendo ser renovado por um ou mais mandatos.
- 3 — As funções do subcoordenador cessam com as do coordenador.

Artigo 4.º

Normal funcionamento do curso

- 1 — Os Coordenadores dos cursos asseguram o normal funcionamento do respetivo curso através do cumprimento de todas as competências que lhe estão atribuídas.



2 - Para o efeito previsto no numero anterior, os Coordenadores dos cursos contam com a colaboração de todos os órgãos da ESHTe.

3 - Para o desempenho das suas funções, os Coordenadores dos cursos poderão solicitar apoio técnico a qualquer serviço da ESHTe competente para o efeito.

4 - Os Coordenadores dos cursos promovem a articulação entre as Áreas Científicas do Curso, contribuindo para o seu bom funcionamento.

5 - No início de cada ano letivo o Coordenador do Curso deverá apresentar-se a todas as turmas do curso.

Artigo 5.º

Promoção nacional e internacional do curso

1 – Os Coordenadores dos cursos contribuem para a promoção nacional e internacional do curso.

2 - A promoção realiza-se através do contato com diferentes entidades, empresas, instituições, associações, entre outros, do setor, bem como através de eventos nacionais e internacionais no âmbito das valências da ESHTe.

3 - Esta promoção e realizada em articulação com os órgãos legalmente competentes da ESHTe e com o apoio direto do Gabinete de Mobilidade e Relações Internacionais.

4 – Os Coordenadores de curso contribuirão para a elaboração de um plano anual de promoção dos Cursos da ESHTe, em articulação com a Presidência da ESHTe.

Artigo 6.º

Propostas de *Numerus Clausus* e Regras de Ingresso nos Cursos

1 – Os Coordenadores dos Cursos apresentam ao Conselho Técnico-Científico da ESHTe, as propostas de *numerus clausus* e as regras de ingresso nos Cursos, para que este se pronuncie.

2 - Ouvido o Conselho Técnico-Científico da ESHTe, os Coordenadores de curso enviam as propostas de *numerus clausus* e as regras de ingresso nos Cursos, até ao final de julho, ao Presidente da ESHTe, para aprovação.

Artigo 7.º

Propostas de alteração dos planos de estudos do curso

1 - As propostas de alteração dos planos de estudos do curso serão elaboradas de acordo com orientações genéricas do CTC.



2 - As propostas de alteração do plano de estudos do curso são realizadas por um grupo de trabalho, nomeado pelo Conselho Técnico-Científico da ESHTe, presidido pelo Coordenador do Curso.

3 - As propostas de alteração devem ter por base, os resultados dos Relatórios Anuais de Avaliação do Curso e outros elementos produzidos pelo Conselho para a Avaliação e Qualidade, entre outros dados considerados necessários.

4 – Depois de elaboradas, as propostas são submetidas ao Conselho Técnico-Científico da ESHTe, para deliberação.

5 - No caso de não aprovação, a proposta deve ser reenviada para o grupo de trabalho com sugestões de alterações.

6 - O grupo de trabalho deve, no prazo estipulado pelo CTC, reformular a proposta e reenviá-la ao Conselho Técnico-Científico, que decidirá se a aprova, se reinicia o processo ou se elabora uma proposta final.

7 – Compete ao Gabinete de Avaliação, Auditoria, Acreditação e Qualidade da ESHTe o envio das alterações dos planos de estudos para a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), bem como o respetivo registo junto da Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) e posterior publicação em *Diário da República*.

Artigo 8.º

Acompanhamento e avaliação do curso

1 — Anualmente será elaborado pelo coordenador de cada curso um relatório síntese das atividades do curso. Esse relatório deverá conter obrigatoriamente, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Número de estudantes que ingressaram;
- b) Número de estudantes que concluíram o curso;
- c) Número de estudantes inscritos;
- d) Número de estudantes em abandono;
- e) Distribuição das classificações nas unidades curriculares do curso;
- f) Distribuição do número de créditos ECTS aprovados por estudante;
- g) Distribuição das classificações finais;
- h) Distribuição dos tempos necessários para conclusão do curso;
- i) Resultados dos inquéritos realizados a estudantes e docentes, nomeadamente acerca da qualidade do ensino e de aferição do número de horas de trabalho por unidade curricular.

2 — Os relatórios anuais de avaliação dos cursos deverão ser objeto de apreciação pelo Conselho Técnico-Científico e pelo Conselho Pedagógico e enviados até ao dia 1 de março do ano subsequente ao ano letivo a que se reportam.

3 – Os relatórios anuais de avaliação de todos os cursos (licenciaturas e mestrados) são elaborados pelos Coordenadores dos Cursos, com o apoio direto do Gabinete de Avaliação, Auditoria, Acreditação e Qualidade da ESHTe, com recurso a plataforma informática própria.

CAPÍTULO II

Processo eleitoral

Artigo 9.º

Elegibilidade

- 1 - A coordenação dos cursos de licenciatura e de mestrado cabe a um professor ou investigador integrado na respetiva carreira, eleito pelo CTC.
2. A coordenação pedagógica, científica e do funcionamento de um curso cabe a um docente, cujo perfil deve respeitar os requisitos estabelecidos no regime jurídico de graus e diplomas em vigor, a quem seja reconhecida competência para o efeito pelo CTC que o elege.
- 3 - O requisito previsto nos números anteriores deve ser lido à luz das normas vigentes sobre o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior.

Artigo 10.º

Candidatura

- 1 - A candidatura a Coordenador de Curso é apresentada dentro do prazo estipulado no calendário eleitoral previamente aprovado pelo Conselho Técnico-Científico, devendo conter o nome do candidato, com indicação da respetiva categoria e titularidade de grau académico ou título profissional/reconhecimento de mérito exigido pelo regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior.
- 2 - As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido ao Presidente do CTC, no qual o requerente deve indicar o curso a que se candidata e juntar um *curriculum vitae* resumido.
- 3 - As candidaturas são ordenadas nos boletins de voto, por ordem alfabética dos candidatos, dentro de cada curso.
- 4 - Não havendo candidaturas, o Presidente do ESHTe propõe ao CTC a nomeação de um Coordenador de Curso.
- 5 – As candidaturas são publicadas no website e na intranet da ESHTe, e são enviadas por correio eletrónico, pelo Secretariado do CTC, para os Conselheiros daquele órgão.

)

Artigo 11.º

Ato eleitoral

- 1 - O ato eleitoral decorrerá em reunião presencial do CTC ou através de votação eletrónica, que acautelará o princípio do voto secreto.
- 2 - O apuramento dos votos é realizado imediatamente após o encerramento das urnas ou após o término do período de votação eletrónica previamente estipulado.
- 3 - Não são admitidos votos por procuração, nem por correspondência.
- 4 - Os resultados eleitorais serão publicados no website e na intranet da Escola.

Artigo 12.º

Maioria exigível

- 1 - Serão eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos validamente expressos, não sendo considerados os votos em branco, nem as abstenções.
- 2 - Em caso de empate, proceder-se-á à repetição da votação, apenas com as candidaturas em situação de empate.

Artigo 13.º

Tomada de posse

Os Coordenadores de Curso tomam posse através da assinatura de um termo de posse, conferido pelo Presidente da ESHTe.

Artigo 14.º

Renúncia

- 1 - Os Coordenadores de Curso podem renunciar ao respetivo cargo, mediante comunicação escrita endereçada ao Presidente do CTC.
- 2 - A renúncia produz efeitos à data da comunicação referida no número anterior, sem prejuízo do dever de garantir a gestão corrente do curso até à tomada de posse de novo Coordenador.
- 3 - O novo Coordenador completará o mandato do seu antecessor.

Artigo 15.º

Destituição

- 1 - Os Coordenadores de Curso podem ser destituídos com base em pedido subscrito, junto do Presidente da ESHTe, por um mínimo de dois terços dos docentes do curso.

2 - O Presidente do CTC convocará o CTC, no prazo máximo de 10 dias úteis, após a entrada do requerimento a solicitar a destituição.

3 - Com a convocatória do CTC, o Presidente distribuirá por todos os membros do CTC cópia do requerimento de destituição e, se houver, o respetivo contraditório do Coordenador em causa.

4 - A destituição deverá ser aprovada por maioria de dois terços dos membros do CTC em efetividade de funções, através de votação secreta.

5 – Em caso de destituição de um Coordenador de Curso, proceder-se-á a nova eleição para esse ciclo de estudos.

Artigo 16.º

Substituição temporária

Em caso de impedimento temporário do Coordenador de Curso, o Presidente da ESHTe designará o seu substituto, depois de ouvido o CTC.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 17.º

Entrada em vigor, norma revogatória e norma transitória

1 - O presente Regulamento é aprovado pelo Presidente da ESHTe e entra em vigor com a publicação no website da ESHTe.

2 – As alterações e as revisões deste Regulamento exigem a aprovação pela maioria de dois terços dos Conselheiros do CTC em efetividade de funções.

3 – São expressamente revogadas as normas do Regulamento Académico da ESHTe sobre as direções de curso e sobre as Comissões Científicas Executivas dos cursos de mestrado, devendo passar a considerar-se o termo Coordenador de Curso em todas as outras normas que expressa ou implicitamente se refiram a este cargo.

4 – As atuais Comissões Científicas Executivas completarão os atuais mandatos (cujo termo ocorrerá em 2022), após o que deverá iniciar-se novo processo eleitoral, a decorrer de acordo com o presente Regulamento.

5 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da ESHTe, ouvido o Conselho Técnico-Científico.

).